



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1301917-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/08/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE
(EXERCÍCIO DE 2012)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
INTERESSADO: Sr. JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO
ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE
Nº 30.630
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

Considerando o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal,

Decidiu por maioria, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Conselheiro João Carneiro Campos, em sessão ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2015, EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal do Recife a aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito, Sr. João da Costa Bezerra Filho, relativas ao exercício financeiro de 2012, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, de setembro de 2015.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Ricardo Rios – Relator – vencido por ter votado pela rejeição das contas

Conselheiro João Carneiro Campos – designado para lavrar o Parecer Prévio

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

MNC/ML